



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Adolfo de Assis Maia		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Adolfo de Assis Maia, de Limoeiro do Norte, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza Maria das Candeias Mota Pereira Cunha a exercer a função de diretor da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02418348-2	PARECER Nº 0845/2004	APROVADO EM: 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Maria das Candeias Mota Pereira Cunha, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Adolfo de Assis Maia, localizada no Sítio Maria Dias – Limoeiro do Norte, mantida pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF 03410235-0001-40, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para educação infantil e ensino fundamental e para o exercício de direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, tendo sido protocolado sob o Nº 02418348-2, no qual podemos destacar as seguintes observações:

- o corpo docente é constituído de oito professores, dos quais, seis são habilitados e, apenas dois são autorizados;
- a escola funciona em prédio simples, porém bem conservado com quatro salas de aula, sala para diretoria, secretaria e professores, sala de leitura e biblioteca, cantina/refeitório, cozinha e banheiros em bom estado de conservação;
- as peças do processo compõem um todo harmonioso demonstrando o bom nível da gestão do estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0845/2004

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise do processo e pela informação da técnica Marlúcia Barros Fernandes, foi possível observar as condições em que se encontra instalada a Escola de Ensino Fundamental João Adolfo de Assis Maia, permitindo-nos formar uma opinião favorável ao atendimento do pleito requerido, razão por que votamos pelo seu credenciamento, pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006, e pela autorização do exercício de direção da citada escola, em favor de Maria das Candeias Mota Pereira Cunha, até ulterior deliberação deste Conselho. A escola não poderá oferecer a 8ª série, antes de obter o reconhecimento do ensino fundamental ora autorizado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0845/2004
SPU Nº	02418348-2
APROVADO EM:	08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC